

Justiça Federal

Digital

► **Justiça Federal
proíbe pesca
em trecho do
Rio Doce em
Linhares**



337



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

► Decisão de juiz da Vara Federal de Linhares interdita pesca no Rio Doce, de Barra do Riacho a Degredo/Ipiranguinha

A Justiça Federal capixaba proferiu no último dia 17 mais uma decisão relativa às consequências do rompimento de barragem localizada em Mariana (MG), que vem afetando municípios do Espírito Santo.

O juiz federal substituto da Vara Federal de Linhares, Wellington Lopes da Silva, decidiu, dentre outras determinações, “proibir/interditar a pesca de qualquer natureza, ressalvada aquela destinada à pesquisa científica, a partir do dia 22 de fevereiro de 2016, desde a primeira hora do dia, e por tempo indeterminado, passível de revisão quando dos resultados das análises técnicas oficiais, na área compreendida entre a região de Barra do Riacho, em Aracruz/ES, até Degredo/Ipiranguinha, em Linhares/ES, dentro dos 25 (vinte e cinco metros) metros de profundidade, abrangendo estas coordenadas geográficas: limite norte: 19°17’S 39°41’O / limite sul: 19°49’50’’S 40°3’28’’”.



O magistrado destacou em sua decisão que “os efeitos da pesca sobre a saúde das pessoas (que consumirão os camarões e peixes capturados) e sobre o meio ambiente marinho são, ainda, desconhecidos, mostrando-se razoável, neste momento, restringir aquela atividade econômica, para evitar danos que, conquanto incertos, são, ao menos, potenciais.”

A decisão foi dada na ação civil pública nº 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, promovida pelo Ministério pelo Ministério Público Federal (MPF) em face de Samarco Mineração S/A (Samarco), União, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO), Estado do Espírito Santo e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema).

O processo está disponível para consulta na página da Justiça Federal na internet (www.jfes.jus.br), no campo “Consulta Processual”.

Consulte também as decisões anteriores da Justiça Federal capixaba relativas ao caso:

09/11/15 - decisão cautelar proferida em Colatina, pelo juiz federal Guilherme Alves dos Santos, em ação civil pública de reparação por danos ambientais e danos morais coletivos, com pedido de antecipação de tutela, proposta conjuntamente pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual - Processo nº: 0132641-52.2015.4.02.5005 (2015.50.05.132641-2).

11/11/15 – decisão cautelar proferida em Linhares, pelo juiz federal Wellington Lopes da Silva, em ação civil pública pleiteada pelo Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual - Processo nº: 0132998-35.2015.4.02.5004 (2015.50.04.132998-2).

12/11/15- decisão cautelar do juiz federal Guilherme Alves dos Santos em ação civil pública proposta pelo Município de Colatina e pelo Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental –Sanear - Processo nº: 0133180-18.2015.4.02.5005

(2015.50.05.133180-8).

18/11/15- decisão proferida pelo juiz federal Rodrigo Reiff Botelho, da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, na ação civil pública nº 0133761-45.2015.4.02.5001.

20/11/15 - decisão proferida na ação civil pública 0133761-45.2015.4.02.5001 (2015.50.01.133761-7), pelo juiz federal Rodrigo Reiff Botelho (3ª VF-Cível de Vitória), determinando audiência pública especial para dia 24, às 14h30, no auditório da sede da Justiça Federal em Vitória, para fins de esclarecimentos e complementação do plano de medidas apresentado pela empresa Samarco Mineração em relação à lama que atingiu o litoral do capixaba.

24/11/15— decisão do juiz federal Rodrigo Reiff Botelho, da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, no final da audiência pública em que foram ouvidos os representantes da Samarco, dos Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho, além de representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Estadual de Meio Ambiente (IEMA) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

30/11/15 - sentença é da juíza federal Mônica Lúcia do Nascimento Frias, titular da Vara Federal de Colatina/ES, proferida ontem na ação civil pública 0135334-09.2015.4.02.5005 (2015.50.05.135334-8), proposta pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Estadual em face do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (Sanear), Município de Colatina, União, Agência Nacional de Águas (Ana), Samarco Mineração e Estado do Espírito Santo.

1º/12/15 - decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Federal Cível de Vitória, Rodrigo Reiff Botelho, na ação civil pública 0133761-45.2015.4.02.5001 (2015.50.01.133761-7).

09/12/15— decisão proferida pela juíza federal Mônica Lúcia do Nascimento Frias, titular da Vara Federal de Colatina/ES, na ação civil pública 0135334-09.2015.4.02.5005 (2015.50.05.135334-8), proposta pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e Estadual em face do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (Sanear), Município de Colatina, União, Agência Nacional de Águas (Ana), Samarco Mineração e Estado do Espírito Santo. A magistrada indeferiu o pedido de interrupção da captação e distribuição de água do Rio Doce, desde "desde que observados os parâmetros da Portaria nº2.914/2011 do Ministério da Saúde ou outra norma normativa que vier a substituí-la".

17/12/15- decisão proferida pela Vara Federal de Colatina, nos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho no processo 0135334-09.2015.4.02.5005 (2015.50.05.135334-8).

27/01/16 - A Vara Federal de Colatina, em ação de execução promovida pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Trabalho, determinou a citação da empresa Samarco Mineração para que cumprisse item de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA) que prevê que a mineradora forneça à população do município dois litros diários de água mineral por habitante, sob pena de multa diária de R\$1 milhão, em caso de não cumprimento. O juiz federal substituto Guilherme Alves dos Santos, considerando a logística necessária para a implantação da medida, fixou um prazo de cinco dias para que a empresa cumprisse o termo. Processo nº 0001768-27.2016.4.02.5005 (2016.50.05.001768-0).

02/02/16 - decisão que suspendeu a obrigatoriedade de a Samarco distribuir a água mineral em Colatina. Processo nº 0001768-27.2016.4.02.5005 (2016.50.05.001768-0).

► Diretor de segurança da Justiça Federal recebe elogio do CNJ por atuação na visita do ministro Lewandowski ao Espírito Santo



O diretor do Núcleo de Segurança e Transporte (NST) da Justiça Federal do Espírito Santo, Edilson Carlos Vidal, encarregado de coordenar a segurança do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, durante visita ao Estado na última segunda-feira, 22, “superou as expectativas” do secretário de segurança do Conselho.

Em nome da Presidência do CNJ, Charles Augustus de Sousa Melo deixou registrado “o profissionalismo, a dedicação, a competência e o compromisso” de Edilson por ocasião da visita.

Confira a mensagem:

“Quero deixar registrado aqui, em nome da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, o profissionalismo, a dedicação, a competência e o compromisso com a missão do colega ASJ Edilson, servidor da Justiça Federal em Vitória – Espírito Santo, por ocasião da visita de Sua Excelência o Senhor Presidente do CNJ, Ministro Ricardo Lewandowski.

Edilson, a sua atuação superou as minhas expectativas.

Você demonstrou ser um grande líder!

Transmita esse ELOGIO aos colegas ASJ e aos colegas de outras Forças que abrilhantaram a passagem do Ministro Presidente pelo Estado do Espírito Santo, na última segunda-feira.”

O elogio foi endossado pelo desembargador Samuel Meira Brasil, do Tribunal de Justiça capixaba: “Edilson, o elogio foi merecido. Você se destacou e demonstrou como realizar de modo exemplar uma missão importante como essa. Parabéns!”

▶ Juíza federal Eloá Alves vai atuar como membro suplente da 2ª Turma Recursal



O Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região no exercício da Presidência, desembargador federal Reis Fried, designou a juíza federal Eloá Alves Ferreira para atuar como membro suplente da 2ª Turma Recursal do Espírito Santo, sem prejuízo de sua jurisdição na 6ª Vara Federal Cível de Vitória. A designação se deu por meio do Ato 57 de 22 de fevereiro de 2016.

Titular da 6ª VF-Cível, Eloá Alves é juíza federal desde janeiro de 2000 e foi diretora do foro da Justiça Federal capixaba no biênio 2007/2009.

As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais capixabas ficam, assim, compostas:

1ª Turma

Leonardo Marques Lessa (1º relator)

Pablo Coelho Charles Gomes (2º relator e presidente)

Aline Alves de Melo Miranda Araújo (3ª relatora, convocada para o Núcleo de Conciliação do TRF2)

Gabriela Rocha de Lacerda Abreu Arruda (juíza federal designada para a 3ª relatoria)

Roberto Gil Leal Faria (suplente)

2ª Turma

Francisco de Assis Basilio de Moraes (1º relator)

Viviany de Paula Arruda (2ª relatora)

Fábio Cesar dos Santos Oliveira (3º relator e presidente)

Eloá Alves Ferreira (suplente)

Próximas Sessões

As próximas sessões das Turmas Recursais estão programadas para os dias 22/3 (1ª Turma) e 30/3 (2ª Turma). Abertas ao público, as sessões são realizadas na Sala de Sessões das Turmas Recursais, quarto andar da sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).

► Troca de experiências



A diretora da Secretaria Geral Administrativa da Justiça Federal do Espírito Santo (JFES), Maria Cristina Natalli, recebeu, na tarde do dia 25/02, a visita do chefe de gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, José de Magalhães Neto. Ele veio conhecer a JFES e a nossa experiência na administração do órgão. Magalhães Neto ficou bastante impressionado com a Justiça Federal e prometeu retornar com outros gestores de áreas como engenharia e obras e almoxarifado para trocar experiências.



• DIREITO

ESTAGIÁRIOS

PARA JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS
DA JUSTIÇA FEDERAL

Inscrições de 29/02 a 09/03/2016

Preencha o formulário disponível no site www.jfes.jus.br/menu/estagios.jsp e envie pelo e-mail: estagio@jfes.jus.br (até as 17h do dia 09/03/2016).

O estagiário terá direito a bolsa-auxílio (R\$ 798,60) + auxílio-transporte (R\$ 107,80) = R\$ 906,40, por 4 horas diárias (segunda a sexta) de estágio.

Prova: 21/03/2016 (segunda-feira), das **15 às 17 horas**.

Local: Auditório do prédio sede da Justiça Federal.



Informações:
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877
Monte Belo, Vitória - Telefones: (27) 3183-5047/ 5135,
de 13 às 17 horas.
www.jfes.jus.br



NOTÍCIAS DO TRF2

▶ TRF2 mantém penhora de bem como garantia de execução fiscal*

Acompanhando decisão de primeira instância, os membros da 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) mantiveram a penhora de um veículo como garantia em uma execução fiscal.

Em seu pedido, que visava a liberação do veículo para venda, a autora alega que adquiriu o automóvel em uma concessionária e que, de acordo com a documentação do DETRAN, não constava qualquer tipo de



gravame ou disputa judicial sobre o bem. Entretanto, ao tentar revender o veículo, após 20 meses da sua aquisição, foi surpreendida ao saber que o bem havia sido penhorado. Segundo ela, a ausência do registro de bloqueio sobre o bem confirmaria que ela agiu de boa-fé.

Ocorre que, desde o início da vigência da Lei Complementar 118/05, nos casos em que o devedor aliena ou onera bens ou direitos após a simples inscrição do débito em dívida ativa, a fraude à execução fiscal passou a ser presumida. Segundo a juíza federal convocada Maria Alice Paim Lyard, relatora do processo no tribunal, antes dessa lei, a fraude somente ficava caracterizada se a alienação ou oneração de bens ou direitos do executado fosse efetuada após sua citação na execução fiscal.

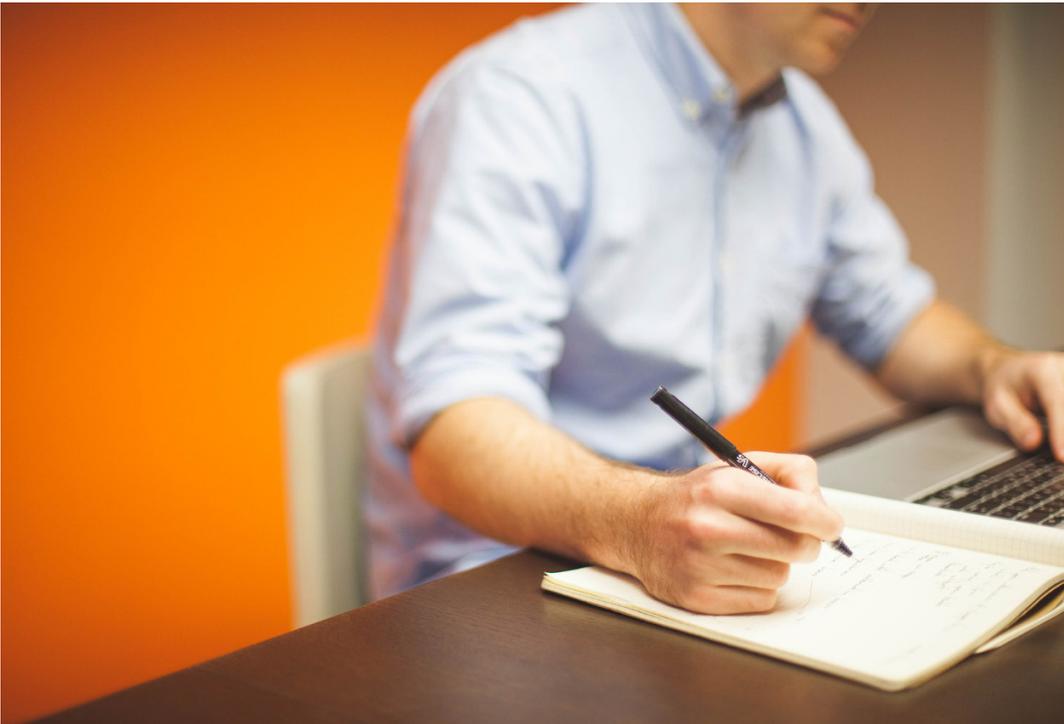
Ainda de acordo com a magistrada, nos casos em que isso representar a ausência de bens e direitos no patrimônio do executado que sejam suficientes para o pagamento do débito, ou seja, se não houve uma reserva de bens ou rendas suficientes à quitação da dívida, a presunção configura-se como absoluta, não sendo possível ser rebatida por prova em contrário.

Sendo assim, como "no caso dos autos, a alienação ocorreu em 01/08/2006, após a vigência da LC 118/05 e do próprio ajuizamento da execução fiscal em 2001, quiçá da data de inscrição dos débitos de dívida ativa", a relatora decidiu pela manutenção da sentença.

Proc.: 0003089-54.2008.4.02.5110

*Fonte: Acoi/TRF2

▶ TRF2: Servidor federal não faz jus a vencimentos ao fazer curso de formação para outro cargo na esfera estadual*



A 3ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) julgou apelação cível na qual um servidor público federal, ainda em estágio probatório, pedia o afastamento do cargo, com todos os vencimentos, durante o período do curso de formação inicial do cargo de perito criminal na polícia civil de Minas Gerais. A sentença da Vara Federal de São Gonçalo autorizou o afastamento para a realização do curso,

mas negou o pedido de recebimento dos vencimentos.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Guilherme Calmon, confirmou a sentença. Ele entendeu que, apesar de estar previsto no artigo 20 da Lei 8.112/90 o direito do servidor em estágio probatório afastar-se para participar de curso de formação “para outro cargo na Administração Pública Federal”, existe jurisprudência estendendo esse direito para cargos da esfera estadual.

Quanto à percepção de vencimentos, o desembargador, em seu voto, ponderou que, “a fim de compatibilizar os interesses do servidor com os da Administração pública Federal, impõe-se o reconhecimento do direito do servidor em estágio probatório a usufruir de licença para a realização de curso de formação atinente a cargo em âmbito estadual, contudo sem qualquer ônus para os cofres da União Federal”.

Segundo Calmon, deve prevalecer o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e da interpretação sistemática do regime de licenças instituído pela Lei 8.112/90, o qual prevê que, de forma geral, as licenças concedidas em benefício particular do servidor “não serão remuneradas”.

Proc.: 0002258-09.2013.4.02.5117

*Fonte: Acoi/TRF2

NOTÍCIAS DA TNU

▶ Auxílio de 25% é extensível a aposentados por idade e por tempo de contribuição que dependam de terceiros*



A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida em sessão no dia 18 de fevereiro, reafirmou a tese de que é possível o adicional de 25% no valor da aposentadoria do beneficiário que depender de auxílio permanente de uma terceira pessoa, ainda que a concessão da aposentadoria não tenha tido como motivo a invalidez.

Nos dois casos analisados, beneficiários recorreram à TNU contra acórdãos de turmas recursais que negaram o acréscimo de 25% - previsto no art. 45 da Lei nº 8.213/91 - por

que os autores fruíam de aposentadorias por idade e contribuição, e não por invalidez.

Na Turma Nacional de Uniformização, o relator dos processos, juiz federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, destacou que os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal (PEDILEF) deveriam ser conhecidos, pois havia divergências entre as decisões recorridas e decisões da própria TNU em processos que trataram do mesmo assunto.

O magistrado citou em seus dois votos trechos do PEDILEF nº 50033920720124047205, de relatoria do juiz federal Wilson José Witzel, que entendeu que "(...) preenchidos os requisitos 'invalidez' e 'necessidade de assistência permanente de outra pessoa', ainda que tais eventos ocorram em momento posterior à aposentadoria e, por óbvio, não justifiquem sua concessão na modalidade invalidez, vale dizer, na hipótese, ainda que tenha sido concedida a aposentadoria por idade, entendendo ser devido o acréscimo". (...).

Com base nesse precedente, o relator Marcos Antônio Garapa de Carvalho deu provimento aos pedidos dos aposentados, para reafirmar a tese de que "a concessão do adicional de 25% por auxílio permanente de terceira pessoa é extensível a outras aposentadorias além daquela por invalidez, uma vez comprovado os requisitos constantes no art. 45 da Lei nº 8.213/91".

O juiz federal determinou ainda a devolução dos processos às turmas recursais de origem, aplicando a Questão de Ordem nº 20 da TNU, para a produção de todas as provas indispensáveis à solução dos casos, inclusive pericial, sem custas e sem honorários. Em um dos processos, o magistrado determinou, também, a intimação obrigatória do Ministério Público Federal, "tendo em vista que se discute interesse de pessoa absolutamente incapaz".

Processos nº 5000107-25.2015.4.04.7100 e nº 5011904-42.2013.404.7205

*Fonte: CJF

► TNU garante aposentadoria híbrida a segurada que contribuiu como trabalhadora rural e urbana*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reconheceu o direito a aposentadoria híbrida a uma segurada que havia contribuído ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em períodos distintos, nas condições de trabalhadora rural e trabalhadora urbana. A decisão foi tomada pelo Colegiado na sessão do dia 18 de fevereiro, em Brasília.

No caso concreto, a concessão do benefício havia sido negada em recurso por Turma Recursal, porque a autora não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo, por ser segurada urbana. À TNU, a requerente pediu a uniformização de interpretação de lei federal (PEDILEF), diante de decisões com entendimentos diferentes a respeito do mesmo assunto.

O relator na Turma Nacional de Uniformização, juiz federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, reconheceu a divergência, elencando julgados do Superior Tribunal de Justiça e da TNU. No REsp n.º 1.407.613/RS, o STJ firmou que "(...) seja qual for a predominância do labor misto no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo, o trabalhador tem direito a se aposentar com as idades citadas no § 3º do art. 48 da Lei 8.213/1991, desde que cumprida a carência com a utilização de labor urbano ou rural. Por outro lado, se a carência foi cumprida exclusivamente como trabalhador urbano, sob esse regime o segurado será aposentado (caput do art. 48), o que vale também para o labor exclusivamente rurícola (§§1º e 2º da Lei 8.213/1991)".

O magistrado destacou ainda trecho do PEDILEF n.º 50009573320124047214 da TNU, que ressaltou: "(...) o que decidiu a Corte Federal foi que a denominada aposentação por idade híbrida de regimes de trabalho, instituída pela Lei 11.718/08 contempla tanto os trabalhadores rurais que migraram da cidade para o campo, como o contrário (aqueles que saíram do campo e foram para a cidade). Isso porque, seja por amor ao postulado da isonomia, vez que a ratio é a mesma como ainda ante o fato de que, em sendo postulada aposentadoria urbana, de toda forma estar-se-á valorizando aquele que, muito ou pouco, contribuiu para o sistema".

Marcos Antônio concluiu que, no processo em análise, o benefício de aposentadoria híbrida por idade foi negado à parte autora apenas em razão do não exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo (DER), o que vai em direção contrária à diretriz de interpretação da lei federal estabelecida pelos precedentes mencionados.

O relator também chamou atenção em seu voto que "houve o reconhecimento do exercício de atividades rurais em regime de economia familiar durante o período 01/01/1965 a 19/03/1978 (13 anos, 2 meses e 19 dias), que somado ao período de exercício de atividade urbana reconhecido pela instância ordinária (setenta e nove contribuições) resulta no cumprimento de mais do que os 174 (cento e setenta e quatro) meses de contribuição indispensáveis no caso da parte autora", disse.

Ante o exposto, o juiz federal conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização, e determinou a reforma da decisão recorrida no sentido de que o INSS tem a obrigação de conceder a aposentadoria híbrida por idade à segurada, com data de início de benefício (DIB) em 6 de setembro de 2011, bem como lhe pagar as parcelas atrasadas desde a DIB até a data de implantação do benefício, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

Processo nº 5000642-32.2012.404.7108

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CJF

▶ CJF reconhece prazo decadencial para revisão de adicional por tempo de serviço*



O Conselho da Justiça Federal (CJF) reconheceu a decadência do ato de revisão de valores de adicional por tempo de serviço pagos a uma servidora pública de seu quadro, na sessão realizada no dia 17/2, em Brasília. De acordo com o processo, o órgão pagou 10% em anuênios à servidora, quando o percentual correto seria de 9%. Percebida a inconsistência nos quantitativos, a Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF instruiu o procedimento de revisão.

A documentação foi analisada pela Assessoria Jurídica do Conselho, que verificou o decurso do prazo decadencial, já que o pagamento teve início em junho

de 2004. A Secretaria de Controle Interno do CJF, também foi ouvida, manifestou-se pela retirada do décimo percentual e entendeu que os valores já percebidos não deveriam ser devolvidos, uma vez que não houve má-fé por parte da servidora e que ela não exerceu qualquer influência para a prática do ato que gerou o erro.

No Colegiado do CJF, o ministro Mauro Campbell, apresentou voto-*vista* acompanhando o voto do corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Og Fernandes, que é o relator do processo. Na sessão de novembro de 2015, Fernandes elencou que estava comprovada a transcorrência de mais de dez anos do pagamento da parcela indevida e que, “estando ausente qualquer causa interruptiva desse prazo e não se cogitando de má-fé da servidora beneficiada – a qual não se presume – a revisão do ato administrativo encontra-se inevitavelmente fulminada pela decadência, obstando-se o exercício da autotutela pela Administração”.

Em seu voto, Campbell salientou que as duas teses debatidas - decadência do ato de revisão e necessidade/possibilidade de devolução de valores recebidos a maior - têm jurisprudência sólida no Superior Tribunal de Justiça (STJ). No primeiro caso, o STJ entende que decai da Administração o direito de revisar ato administrativo quando extrapolado o prazo decadencial, contado do primeiro pagamento da parcela indevida; inexistente causa interruptiva e afastada a má-fé do servidor. No segundo, o Superior Tribunal fixou o entendimento de que, não comprovada a má-fé do servidor público, quando do recebimento de verbas a maior, por erro da Administração, não se pode impor a ele o dever de devolver ao erário as parcelas excedentes.

Em razão do exposto, o ministro reconheceu a decadência administrativa do ato de revisão dos pagamentos feitos à servidora pública e foi seguido pelo Colegiado do CJF.

Processo nº CF-PPN-2014-00095

*Fonte: CJF

► **Abono de permanência não pode retroagir à data do pedido do benefício***

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reconheceu o direito a aposentadoria híbrida a uma segurada que havia contribuído ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em períodos distintos, nas condições de trabalhadora rural e trabalhadora urbana. A decisão foi tomada pelo Colegiado na sessão do dia 18 de fevereiro, em Brasília.

No caso concreto, a concessão do benefício havia sido negada em recurso por Turma Recursal, porque a autora não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo, por ser segurada urbana. À TNU, a requerente pediu a uniformização de interpretação de lei federal (PEDILEF), diante de decisões com entendimentos diferentes a respeito do mesmo assunto.

O relator na Turma Nacional de Uniformização, juiz federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, reconheceu a divergência, elencando julgados do Superior Tribunal de Justiça e da TNU. No REsp n.º 1.407.613/RS, o STJ firmou que "(...) seja qual for a predominância do labor misto no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo, o trabalhador tem direito a se aposentar com as idades citadas no § 3º do art. 48 da Lei 8.213/1991, desde que cumprida a carência com a utilização de labor urbano ou rural. Por outro lado, se a carência foi cumprida exclusivamente como trabalhador urbano, sob esse regime o segurado será aposentado (caput do art. 48), o que vale também para o labor exclusivamente rurícola (§§1º e 2º da Lei 8.213/1991)".

O magistrado destacou ainda trecho do PEDILEF n.º 50009573320124047214 da TNU, que ressaltou: "(...) o que decidiu a Corte Federal foi que a denominada aposentação por idade híbrida de regimes de trabalho, instituída pela Lei 11.718/08 contempla tanto os trabalhadores rurais que migraram da cidade para o campo, como o contrário (aqueles que saíram do campo e foram para a cidade). Isso porque, seja por amor ao postulado da isonomia, vez que a ratio é a mesma como ainda ante o fato de que, em sendo postulada aposentadoria urbana, de toda forma estar-se-á valorizando aquele que, muito ou pouco, contribuiu para o sistema".

Marcos Antônio concluiu que, no processo em análise, o benefício de aposentadoria híbrida por idade foi negado à parte autora apenas em razão do não exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo (DER), o que vai em direção contrária à diretriz de interpretação da lei federal estabelecida pelos precedentes mencionados.

O relator também chamou atenção em seu voto que "houve o reconhecimento do exercício de atividades rurais em regime de economia familiar durante o período 01/01/1965 a 19/03/1978 (13 anos, 2 meses e 19 dias), que somado ao período de exercício de atividade urbana reconhecido pela instância ordinária (setenta e nove contribuições) resulta no cumprimento de mais do que os 174 (cento e setenta e quatro) meses de contribuição indispensáveis no caso da parte autora", disse.

Ante o exposto, o juiz federal conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização, e determinou a reforma da decisão recorrida no sentido de que o INSS tem a obrigação de conceder a aposentadoria híbrida por idade à segurada, com data de início de benefício (DIB) em 6 de setembro de 2011, bem como lhe pagar as parcelas atrasadas desde a DIB até a data de implantação do benefício, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

Processo nº 5000642-32.2012.404.7108

*Fonte: CJF

▶ Corregedoria-geral da Justiça Federal dará início a calendário de inspeções*



O corregedor-geral da Justiça Federal deu ciência ao Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF), na sessão de 17/2, do início do calendário de inspeções da Corregedoria nesta semana. A 4ª Região é a primeira a ser inspecionada.

O ministro informou que, em respeito às restrições orçamentárias do momento, o trabalho será realizado com uma equipe reduzida e em menos dias. No entanto, salientou que esses fatores não irão interferir no resultado da inspeção. "Deixei claro para o pessoal que

trabalha comigo que nem a equipe reduzida e nem a nossa capacidade financeira no momento deverá prejudicar a qualidade do trabalho a ser desenvolvido", afirmou Og Fernandes.

Calendário

O CJF aprovou na sessão de 14 de dezembro o calendário de inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça Federal para 2016.

Conforme o calendário, as inspeções começam pelo TRF da 4ª Região (TRF4), no período de 22 de fevereiro a 2 de março de 2016. Em seguida, será a vez do TRF da 2ª Região (TRF2), de 11 a 20 de abril. Depois, a equipe da Corregedoria passará pelo TRF da 3ª Região (TRF3), de 13 a 25 de junho. Por último, a inspeção ocorrerá no TRF da 5ª Região, de 15 a 19 de agosto.

O TRF da 1ª Região (TRF1) ficou de fora do calendário de 2016, pois já foi inspecionado pela Corregedoria-Geral no período de 12 a 21 de agosto de 2015.

*Fonte: CJF

NOTÍCIAS DO CNJ

► Conselho conclui proposta de regulamentação do teletrabalho na Justiça*

Divulgação



Está pronta para avaliação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a proposta de resolução para regulamentar o teletrabalho (também conhecido como home office) de servidores dos tribunais brasileiros. Segundo o relator da matéria, conselheiro Carlos Eduardo Dias, antes de ser apresentado ao Plenário, o texto foi aprovado pela Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas e divulgado aos demais conselheiros após ser submetido a consulta pública, em agosto do ano passado.

“Aproveitamos ao máximo as sugestões apresentadas – foram 180 apenas via consulta pública – sempre mantendo o espírito que o CNJ deve ter ao disciplinar a questão. Portanto, trata-se de um texto fundamentalmente conceitual, dando espaço para os tribunais fazerem uma regulamentação própria, dentro da sua autonomia, desde que não contrariem as diretrizes gerais propostas no nosso texto”, afirmou o conselheiro Carlos Eduardo Dias. Outras fontes de inspiração para o texto foram as regulamentações já estabelecidas, como a Resolução 109 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), de 2012.

Segundo o texto proposto, que será analisado pelo Plenário do CNJ, os tribunais deverão criar um sistema de critérios para seleção dos servidores que serão autorizados a trabalhar em casa. “Criamos alguns critérios de prioridades para, por exemplo, quando houver mais servidores candidatos ao teletrabalho do que a quantidade de vagas disponíveis. Serão priorizados aqueles servidores com situações familiares especiais, como pessoas com deficiência, ou servidores deficientes que se sintam mais à vontade para trabalhar em casa”, disse o conselheiro Dias.

A proposta também prevê que a modalidade alternativa de trabalho poderá ser total ou parcial. “Pode haver servidores que queiram trabalhar apenas remotamente, mas também servidores que queiram trabalhar apenas alguns dias remotamente e outros dias na unidade, presencialmente. Na verdade, aí novamente entra a autonomia do tribunal, que poderá decidir por implantar sistemas em que haverá trabalho exclusivamente a distância ou um sistema misto, a critério de cada gestor, de comum acordo com o servidor, naturalmente. A proposta de resolução permite as duas modalidades”, disse o relator do processo.

Uma das diretrizes da proposta diz respeito à preservação do tempo livre do trabalhador do Poder Judiciário. “O fato de haver esse trabalho a distância, sem um controle direto, poderia ensejar a ideia de que o servidor ficaria disponível todo o tempo. Colocamos a necessidade de se preservar o chamado tempo livre para o servidor. Foi um tema muito caro a nós e procuramos preservar essa diretriz. O servidor tem de ter garantia de tempo livre para se desconectar do trabalho, mesmo sendo em sua residência”, afirmou Dias.

Da mesma forma, a proposta prevê que ficará a critério dos tribunais a estipulação de metas de produtividade para os servidores que trabalharem remotamente. “Recebemos sugestões de definir limites mínimos ou máximos de metas para os teletrabalhadores. Optamos por deixar que o tribunal defina se realmente deve estabelecer ou não uma meta de desempenho superior, por exemplo, para quem trabalha de casa em relação a quem trabalha na unidade judiciária”, disse.

Normatização – Além do CSJT, alguns tribunais já normatizaram a questão internamente antes de uma regulamentação nacional, como o Tribunal Superior do Trabalho (TST), que permite o teletrabalho desde 2012. O Tribunal Regional Federal (TRF4) utiliza o trabalho remoto desde 2013 e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) iniciou uma experiência de home office no ano passado. A prática consta da minuta de anteprojeto de lei que atualiza a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), em análise pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), e está prevista desde 2011 na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

*Manuel Carlos Montenegro / Agência CNJ de Notícias

► **Presidente do CNJ visita complexo penitenciário no Espírito Santo***

Maior estrutura prisional do Espírito Santo, o Complexo Penitenciário de Viana recebeu na segunda-feira (22/2) a visita do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski. Além de lançar a interiorização das audiências de custódia e o programa Cidadania nos Presídios, o ministro teve a oportunidade de conversar com detentos que receberam benefícios a que tinham direito de acordo com a legislação nacional. A visita foi acompanhada pelo governador do estado Paulo Hartung, e pelo presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Annibal de Rezende Lima.

Depois de passar mais de um quarto de sua vida dentro de uma cela, João**, 42 anos, decidiu que era hora de mudar. “Já perdi o crescimento da minha filha, o contato com a família, chega uma idade que a gente percebe as coisas de um jeito diferente”, disse. Destacado pelo bom comportamento, ele foi o primeiro preso do país a participar de uma audiência concentrada do programa Cidadania nos Presídios, que altera dinâmicas nas varas de execução penal para garantir mais agilidade na análise dos benefícios da comutação, indulto, progressão de regime e livramento condicional. Um dos focos do programa é combater a superlotação, e somente no Espírito Santo, espera-se liberar cerca de cinco mil vagas até setembro.

Preso duas vezes, uma por roubo e outra por homicídio, João deveria ter sido contemplado por diversos benefícios de comutação por se enquadrar nos critérios previstos em decretos presidenciais editados entre 2010 e 2015, revisão que nunca ocorreu devido ao excesso de trabalho nas varas criminais. Com o Cidadania nos Presídios, a revisão tornou-se possível com o rearranjo de métodos para tornar as rotinas de execução penal mais eficientes. Foi assim que João teve sua pena de mais de 22 anos reduzida para pouco mais de 13 anos, além de receber livramento condicional. A audiência ocorreu dentro de um ônibus especialmente adaptado para o Cidadania nos Presídios, que

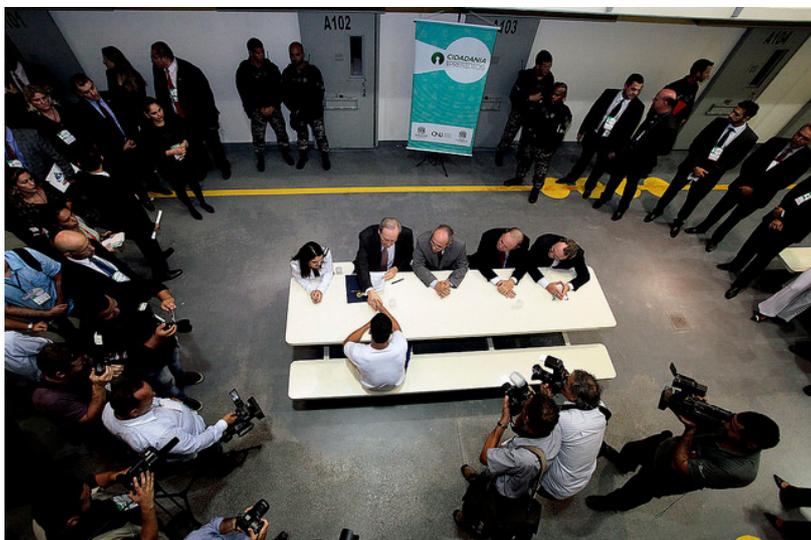


Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

levará o programa a diversos pontos do estado de forma itinerante.

Calceteiro de profissão, João é um dos 3,6 mil presos do estado que tiveram a oportunidade de voltar a estudar dentro do cárcere. Ele conseguiu avançar da quarta até a sétima série, além de descobrir um dom inusitado - seu caderno de desenhos tornou-se companheiro inseparável e foi o primeiro pedido que fez antes de obter o alvará de livramento condicional. Para o futuro, João planeja lançar uma marca de roupas aplicando as formas multicoloridas que desenvolveu dentro do presídio.

Instalações - O ministro Ricardo Lewandowski ainda conheceu as instalações do Presídio de Segurança Máxima 2 do Complexo Penitenciário de Viana, considerado modelo no estado, onde teve a oportunidade de conversar com outros detentos e emitir alvarás para progressão de regime. Um dos detentos contou ao ministro que a situação nos presídios do estado vem mudando nos últimos anos, com o enfraquecimento de facções criminosas e a retomada de maior controle estatal, além da redução dos casos de violência policial.

Durante entrevista coletiva concedida a jornalistas no final da visita, o ministro destacou a necessidade de respeitar os direitos dos presos como forma de combater os problemas de segurança pública. "O cidadão que está preso continua sendo um cidadão, com todos os direitos que a Constituição garante, sobretudo, integridade física e moral. O preso precisa ser tratado com dignidade, como qualquer pessoa. Hoje no Brasil, prestigiando esse princípio, nós reintroduzimos o egresso na sociedade, contribuindo para mitigar a criminalidade. Estamos dando esperança aos que estão isolados", pontuou.

** Nome fictício.

► Judiciário capixaba apoia chegada do Programa Cidadania nos Presídios*

Magistrados do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) reuniram-se no fim da tarde de segunda-feira (22/2) para declarar o engajamento do Judiciário local para o sucesso do programa Cidadania nos Presídios, cujas ações foram lançadas de forma pioneira no estado após meses de estudos e preparação. Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o apoio dos poderes públicos capixabas, o programa foca na qualificação da porta de saída do sistema prisional, facilitando tanto a concessão de benefícios previstos em lei quanto a reintegração dos egressos à sociedade.

De acordo com o presidente do TJES, desembargador Annibal de Rezende Lima, a sensibilidade social dos magis-

trados do Espírito Santo resultará no êxito do programa, a exemplo do que ocorreu com as audiências de custódia, iniciadas em maio de 2015, que já evitaram cerca de 2,5 mil prisões desnecessárias. “Nossa sociedade, reconhecidamente tão generosa, precisa aceitar e adotar mecanismos que permitam a reintegração plena do apenado à comunidade, oferecendo nova chance de coexistência social para ter um futuro melhor, seja na família, seja no ambiente de trabalho, independentemente das circunstâncias que levaram ao crime e à prisão. Esse é o grande e único objetivo do Cidadania nos Presídios”, pontuou.

Após falar sobre as conquistas das audiências de custódia e detalhar as propostas do Cidadania nos Presídios, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, elogiou o envolvimento da magistratura para o sucesso das políticas judiciárias voltadas ao sistema prisional. “Nós no Judiciário temos que ter a preocupação de garantir a efetivação dos direitos e garantias fundamentais da cidadania. É certo que os magistrados integram o sistema repressivo do Estado, mas são antes de tudo defensores da Constituição e a derradeira trincheira de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos”, ressaltou.

Titular da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Rogério Sottili lembrou que a cultura da violência e do encarceramento é mais dura entre aqueles que já sofreram um processo de exclusão social, sendo papel do Judiciário zelar pela garantia de direitos e pela reintegração dessas pessoas à sociedade. “Toda essa mobilização feita, desde as audiências de custódia e, agora, com o Cidadania nos Presídios, são dignos da nossa admiração. Afirmar direitos a essas pessoas para ter uma vida digna fora dos presídios e dentro deles é, além de uma obrigação, uma ação humanitária”, disse.

Homenagens - A valorização da magistratura e o histórico de atuação na defesa dos direitos humanos foram temas das homenagens concedidas ao presidente do CNJ em evento na Associação dos Magistrados do Espírito Santo. Além de receber o título de sócio benemérito da entidade, o ministro Ricardo Lewandowski foi agraciado com o Prêmio Humanidades, da Academia Brasileira de Direitos Humanos. Segundo o ministro, tão importante quanto estudar o lado científico dos direitos humanos é buscar dar efetividade prática a esses direitos. Ele também comentou o papel do Judiciário no cenário atual. “O Judiciário tem planos, projetos e programas, tem uma visão de futuro. Representamos e logramos isso graças a essa união que temos”, disse.

O presidente do CNJ ainda recebeu o título de doutor honoris causa do Curso de Direito da Universidade de Vila Velha em reconhecimento aos serviços prestados pela educação do país. Trata-se do primeiro título desse tipo concedido pela universidade, que completa 40 anos em 2016. O ministro proferiu uma aula magna sobre o tema República.



Vitória, 22/02/2016 - Programa Cidadania nos Presídios no Estado do Espírito Santo. Crédito: Luiz Silveira/Agência CNJ.

▶ CNJ ratifica liminares que garantem participação de deficientes em concurso*

Em julgamento na 6ª Sessão do Plenário Virtual, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ratificou três liminares que garantiram a candidatos com deficiência a possibilidade de concorrer a vagas em concursos públicos sem a necessidade de realização de perícia médica antes da prova objetiva. A perícia é feita geralmente pela Comissão Multiprofissional, que determina a existência da deficiência do candidato e sua extensão.

Editais de concursos públicos para ingresso na magistratura, publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), pelo Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), trouxeram a exigência de que candidatos que pretendessem concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência deviam se submeter à avaliação da comissão antes da realização da prova objetiva seletiva.

Para os candidatos autores dos Pedidos de Providências 0005274-47.2015.2.00.0000, 0004258-58.2015.2.00.0000 e 0004756-57.2015.2.00.0000, a exigência dificulta e torna mais onerosa a participação de pessoas com deficiência. Os autores dos pedidos alegam ainda que candidatos com deficiência também precisam apresentar, ainda na fase de inscrição, laudo médico que comprove a deficiência e preencher um formulário específico.

De acordo com o voto do conselheiro relator dos três pedidos de providência, conselheiro Carlos Eduardo Dias, o tema já havia sido alvo de análise pelo CNJ em outubro de 2012, quando o plenário do Conselho aprovou a alteração de diversos dispositivos da Resolução CNJ 75/2009, passando a prever que a avaliação quanto à existência de deficiência e sua extensão deveria ser feita na terceira etapa do concurso para a magistratura, juntamente com o exame de sanidade física e mental.

Na ocasião, o plenário reconheceu que estabelecer a realização da perícia antes das provas objetivas oneraria o candidato com deficiência injustificadamente. O julgamento resultou na publicação da Resolução 208/2015, em novembro do ano passado.

“A possível realização da perícia médica antes da vigência dos novos termos da Resolução CNJ 75/2009, atrelada à previsão editalícia atacada, faz com que o pedido liminar preencha os requisitos essenciais à sua concessão”, diz o voto do conselheiro no procedimento relativo ao concurso do TJRS. O voto foi seguido por unanimidade pelos demais conselheiros.

*Tatiane Freire/Agência CNJ de Notícias



Divulgação/CNJ

▶ Grupo de Trabalho aprova propostas para regulamentação do novo CPC*



2016-02-24 última reunião do grupo de trabalho sobre o novo CPC do CNJ.
Foto: Gil Ferreira/Agência CNJ

O Grupo de Trabalho criado para discutir propostas de regulamentação ao novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) reuniu-se na quarta-feira (24/2) para deliberar sobre as minutas de resoluções que serão propostas sobre os temas comunicação processual por meio eletrônico, leilão e penhora eletrônicos e regulamentação das atividades dos peritos. O novo CPC entrará em vigor no próximo mês de março.

Desde que foi criado, no início de dezembro de 2015 (Portaria 160/2015), o Grupo vem debatendo formas de implantar as novas exigências legais de forma a minimizar impactos, gerar economia e facilitar a prestação jurisdicional. Com o término do prazo de 90 dias estabelecido para o desenvolvimento dos trabalhos, o Grupo apresentará relatório final de atividades à Presidência do CNJ.

Os integrantes ponderaram que, embora a discussão sobre a regulamentação do novo CPC tenha sido concluída pela comissão, ainda há espaço para consulta aos integrantes e usuários do sistema de Justiça sobre determinados temas, considerando o grande impacto dessas mudanças na rotina do Poder Judiciário.

O presidente do Grupo, conselheiro Gustavo Alkmim, disse que deverá concluir o relatório nos próximos dias. Também participaram da reunião os conselheiros Daldice Santana, Carlos Levenhagen, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Arnaldo Hossepian, Norberto Campelo, Luiz Cláudio Allemand, além da juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, desembargadora Márcia Milanez, e do juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Bráulio Gusmão.

Artigos – O novo CPC estabelece que o CNJ deve constituir normas de segurança para realização da penhora de dinheiro e averbações de penhoras de bens imóveis e móveis por meio eletrônico (artigo 837). Também exige do Conselho regulamentação relativa à alienação judicial por meio eletrônico (art. 882, § 1º).

No art. 509, § 4º, o novo CPC dá ao CNJ a tarefa de desenvolver e colocar à disposição programa de atualização financeira para cálculos quando a sentença condenar ao pagamento de quantia não apurada. Já o artigo 95 § 3º, inciso II delega ao CNJ a responsabilidade de fixar, quando houver omissão dos tribunais, valores devidos ao perito particular nos processos em que o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário da Justiça gratuita.

*Fonte: Deborah Zampier/Agência CNJ de Notícias

NOTÍCIAS DO STJ

► Novo CPC valoriza a conciliação e mediação*



Prestes a entrar em vigor, o novo Código de Processo Civil (CPC) traz a expectativa de que se reduza a quantidade de processos, que se arrastam na Justiça há muitos anos. Entre as principais mudanças está a ampla instigação à autocomposição.

Método primitivo de resolução de conflitos entre pessoas, a autocomposição consiste em um dos indivíduos, ou ambos, abrirem mão do seu interesse por

inteiro ou de parte dele; podendo haver a participação de terceiros.

Assim, a nova lei delimita bem o papel da conciliação e da mediação, já que os dois institutos não se confundem. Na conciliação, é imposta a um terceiro imparcial a missão de tentar aproximar os interesses de ambas as partes orientando-as na formação de um acordo.

A mediação é um processo que oferece àqueles que estão vivenciando um conflito, geralmente decorrente de alguma relação continuada, a oportunidade e o ambiente adequados para encontrarem, juntos, uma solução para o problema. O mediador, entretanto, não pode sugerir soluções para o conflito.

Outro método de solução de conflito visando desobstruir o Judiciário é a arbitragem, regulamentada pela Lei 9.307/96, que pode ser utilizada quando se está diante de um impasse decorrente de um contrato. Para isso, as partes nomeiam um árbitro, sempre independente e imparcial. Isto é, um que não tenha interesse no resultado da demanda e que não esteja vinculado a nenhuma das partes.

No novo código, a conciliação, a mediação e a arbitragem deverão ser estimuladas por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Foro especial

Em evento realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) sobre o novo CPC, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Villas Bôas Cueva destacou que uma das características mais interessantes do novo código – e talvez a mais ousada – é a versão de modelo de foro especial.

“Nós já tínhamos a arbitragem e agora, com o novo CPC, temos a mediação e a conciliação como instrumentos de autocomposição”, disse.

Com isso, explicou o ministro, a finalidade do processo passa a ser a composição e a solução do conflito: “Já existiam esses instrumentos alternativos de resolução de conflitos, mas o novo código dá um passo importante, colocando como política de estado a solução consensual por meio da conciliação e da mediação, entre outros”.

Nessa perspectiva, a nova lei processual prevê a criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos, respon-

sáveis pelas audiências de conciliação e mediação (artigo 165); estabelece os princípios que informam a conciliação e a mediação (artigo 166); faculta ao autor da ação revelar, já na petição inicial, a sua disposição para participar de audiência de conciliação ou mediação (artigo 319) e recomenda, nas controvérsias da família, a solução consensual, possibilitando inclusive a mediação extrajudicial (artigo 694).

Audiências

O código disciplina, ainda, em seu artigo 334, o procedimento da audiência de conciliação ou de mediação, que poderá ser realizada por meio eletrônico.

O juiz designará audiência de conciliação ou de mediação, que poderá ocorrer em duas sessões ou mais, desde que não ultrapasse dois meses da data de realização da primeira sessão e desde que imprescindíveis à composição das partes.

O código prevê, ainda, que, antes de julgar um processo, o juiz será obrigado a tentar uma conciliação entre as partes, independentemente do emprego anterior de outros meios de solução consensual de conflitos.

Representante

A audiência não será feita se os litigantes, de forma expressa, manifestarem desinteresse na solução suasória do litígio. Havendo litisconsórcio, é necessária a anuência de todos.

Tal manifestação será feita pelo autor já na petição inicial ou pelo réu, por meio de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (parágrafo 5º do artigo 334).

Os litigantes deverão estar assistidos por seus advogados ou por defensores públicos. No parágrafo 10 do artigo 334, está exposto que a parte poderá constituir representante, não necessariamente advogado, com poderes específicos para negociar e celebrar acordo.

Sendo profícua a conciliação ou a mediação, ainda que sobre parte do litígio, será reduzida a termo e, em seguida, homologada por sentença, formando-se título executivo judicial (conforme artigo 515, inciso II, do CPC/2015).

Seminário

O Conselho da Justiça Federal (CJF), em parceria com o STJ, a Enfam, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Instituto Innovare, realizará, no próximo dia 14 de março, o seminário O Papel do STJ na arbitragem doméstica e internacional.

O evento tem o objetivo de reforçar a importância da arbitragem como método alternativo de solução de litígios e destacar o papel do STJ na consolidação da jurisprudência em temas relativos à arbitragem.

Participarão do evento os ministros do STJ Nancy Andrichi (corregedora nacional de Justiça), João Otávio de Noronha, Humberto Martins (diretor-geral da Enfam), Og Fernandes (corregedor-geral da Justiça Federal), Luis Felipe Salomão, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Ruy Rosado (aposentado) e Sidnei Beneti (aposentado) e diversas outras autoridades no assunto.

O seminário ocorrerá no auditório externo do CJF, em Brasília.

* STJ

NOTÍCIAS DO STF

▶ STF garante ao fisco acesso a dados bancários dos contribuintes sem necessidade de autorização judicial*



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu na sessão desta quarta-feira (24) o julgamento conjunto de cinco processos que questionavam dispositivos da Lei Complementar (LC) 105/2001, que permitem à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial. Por maioria de votos – 9 a 2 –, prevaleceu o entendimento de que a norma não resulta em quebra de sigilo bancário, mas sim em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal, ambas protegidas contra o acesso de terceiros. A transferência de informações é feita dos bancos ao Fisco, que tem o dever de preservar o sigilo dos dados, portanto não há ofensa à Constituição Federal.

Na semana passada, foram proferidos seis votos pela constitucionalidade da lei, e um em sentido contrário, prolatado pelo ministro Marco Aurélio. Na decisão, foi enfatizado que estados e municípios devem estabelecer em regulamento, assim como fez a União no Decreto 3.724/2001, a necessidade de haver processo administrativo instaurado para a obtenção das informações bancárias dos contribuintes, devendo-se adotar sistemas certificados de segurança e registro de acesso do agente público para evitar a manipulação indevida dos dados e desvio de finalidade, garantindo-se ao contribuinte a prévia notificação de abertura do processo e amplo acesso aos autos, inclusive com possibilidade de obter cópia das peças.

Na sessão desta tarde, o ministro Luiz Fux proferiu o sétimo voto pela constitucionalidade da norma. O ministro somou-se às preocupações apresentadas pelo ministro Luís Roberto Barroso quanto às providências a serem adotadas por estados e

municípios para a salvaguarda dos direitos dos contribuintes. O ministro Gilmar Mendes também acompanhou a maioria, mas proferiu voto apenas no Recurso Extraordinário (RE) 601314, de relatoria do ministro Edson Fachin, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2859, uma vez que estava impedido de participar do julgamento das ADIs 2390, 2386 e 2397, em decorrência de sua atuação como advogado-geral da União.

O ministro afirmou que os instrumentos previstos na lei impugnada conferem efetividade ao dever geral de pagar impostos, não sendo medidas isoladas no contexto da atuação fazendária, que tem poderes e prerrogativas específicas para fazer valer esse dever. Gilmar Mendes lembrou que a inspeção de bagagens em aeroportos não é contestada, embora seja um procedimento bastante invasivo, mas é medida necessária e indispensável para que as autoridades alfandegárias possam fiscalizar e cobrar tributos.

O decano do STF, ministro Celso de Mello, acompanhou a divergência aberta na semana passada pelo ministro Marco Aurélio, votando pela indispensabilidade de ordem judicial para que a Receita Federal tenha acesso aos dados bancários dos contribuintes. Para ele, embora o direito fundamental à intimidade e à privacidade não tenha caráter absoluto, isso não significa que possa ser desrespeitado por qualquer órgão do Estado. Nesse contexto, em sua opinião, o sigilo bancário não está sujeito a intervenções estatais e a intrusões do poder público destituídas de base jurídica idônea.

“A administração tributária, embora podendo muito, não pode tudo”, asseverou. O decano afirmou que a quebra de sigilo deve se submeter ao postulado da reserva de jurisdição, só podendo ser decretada pelo Poder Judiciário, que é terceiro desinteressado, devendo sempre ser concedida em caráter de absoluta excepcionalidade. “Não faz sentido que uma das partes diretamente envolvida na relação litigiosa seja o órgão competente para solucionar essa litigiosidade”, afirmou.

O presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, último a votar na sessão desta quarta, modificou o entendimento que havia adotado em 2010, no julgamento do RE 389808, quando a Corte entendeu que o acesso ao sigilo bancário dependia de prévia autorização judicial. “Tendo em conta os intensos, sólidos e profundos debates que ocorreram nas três sessões em que a matéria foi debatida, me convenci de que estava na senda errada, não apenas pelos argumentos veiculados por aqueles que adotaram a posição vencedora, mas sobretudo porque, de lá pra cá, o mundo evoluiu e ficou evidenciada a efetiva necessidade de repressão aos crimes como narcotráfico, lavagem de dinheiro e terrorismo, delitos que exigem uma ação mais eficaz do Estado, que precisa ter instrumentos para acessar o sigilo para evitar ações ilícitas”, afirmou.

O relator das ADIs, ministro Dias Toffoli, adotou observações dos demais ministros para explicitar o entendimento da Corte sobre a aplicação da lei: “Os estados e municípios somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, uma vez regulamentada a matéria, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001, tal regulamentação deve conter as seguintes garantias: pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado; a prévia notificação do contribuinte quanto a instauração do processo e a todos os demais atos; sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso; estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios.”

***VP/FB / STF**

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

